

PREFEITO MUNICIPAL - *Renato*
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - *Alfonso*

Lei nº 383

P.L. 09/83

CONCEDE INDENIZAÇÃO E REALIZA COMPRA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DO S.A.A.E. (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO).

O Povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a conceder uma indenização e realizar uma compra de um terreno, ambos, no valor de ~~CR\$~~ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) localizado a Rua Montezuma, onde se situa a casa de bombas do Poço artesiano e o lote anexo, sendo que:

• A área a ser indenizada é de 590,0m (quinhentos e noventa metros) pertencentes a SRS ANA NUNES GUIMARÃES E SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA.

• E a área a ser comprada é de 393,75m (Trezentos e noventa e três e setenta e ^{cinco} centímetros) pertencente aos HERDEIROS de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Essas áreas serão destinadas as obras de construções e instalações do S.A.A.E, no município.

Art. 3º - Para fazer face a referida despesa, fica o Executivo autorizado a lançar mão de dotação já existente no orçamento vigente, suplementando se necessário for.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA, 15 de Abril de 1983.

PREFEITO MUNICIPAL - *[Assinatura]*
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - *[Assinatura]*

"Resolução nº 04/83"

X
"ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A mesa da Câmara Municipal de Moema - MG., faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 25/75 modificada pela lei complementar nº 38/79, e tendo em vista a atualização dos Deputados, pela Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 265/83, aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores, fixada na Resolução nº 02/83, passa a ter os seguintes valores:

I - de 1º de fevereiro a 31 de maio de 1983

a) - Subsídios fixos CR\$ 14.500,00

b) - Subsídios Variáveis CR\$ 14.500,00

II - a partir de 1º de junho de 1983.

a) - subsídios Fixos CR\$ 33.691,00 digo - 16.845,00

b) - subsídios Variáveis CR\$ 16.845,00

Parágrafo único - O subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e a sua participação nas votações.

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária, será obtido dividindo-se o total do subsídio variável, pelo número de reuniões que foram realizadas durante o mês.

Art. 3º - Cada reunião extraordinária será remunerada no valor de CR\$ x-x-x-x

Art. 4º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente CR\$ 5.000,00 a título de verba de representação.